



# MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE COMÉRCIO.

**Art. 6º.** Revogado os Decreto nº 68 e 69 de 2020 e suas disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Tomé das Letras, 10 de outubro de 2020.

  
**Marisa Maciel de Souza**  
**Prefeita Municipal**